

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E  
MOVIMENTOS SOCIAIS II**

**ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA**

**THAIS JANAINA WENCZENOVICZ**

**ROSANE TERESINHA PORTO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Luiz Nery Da Silva; Rosane Teresinha Porto; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-814-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Democracia e Movimentos Sociais. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

### **DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II**

---

#### **Apresentação**

Essa publicação possui como eixos de reflexão e produção 19 textos com assente nas categorias Democracia, Direitos Humanos e Movimentos Sociais. A tríade de análise engloba diversos temas e grupos sociais, com teorias e metodologias variadas.

O primeiro capítulo denomina-se DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO E SINDEMIA: IN(EX)CLUSÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO SUL sob autoria de

Thais Janaina Wenczenovicz , Marlei Angela Ribeiro dos Santos e Émelyn Linhares. O texto inicia com a afirmação que crianças de diferentes locais do mundo, e até dentro do seu próprio país, tem distintas possibilidades de acesso aos direitos fundamentais como saúde, educação, moradia, dentre outros. O novo coronavírus (Sars-CoV-2), vírus causador da Covid-19, infectou milhões de pessoas no mundo e levou à suspensão das aulas também nas escolas brasileiras. Nesse período, foi necessária a utilização das tecnologias como estratégias de realização do processo de ensino-aprendizagem. O artigo objetiva analisar o direito à educação em cotejo com o direito humano de acesso as tecnologias e ao acesso a rede mundial de computadores diante da desigualdade social na adoção do ensino emergencial remoto e híbrido no Estado do Rio Grande do Sul. Enquanto procedimento metodológico utiliza-se o bibliográfico-investigativo acrescido de banco de dados de órgãos oficiais como: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/estatísticas do Censo Escolar, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) /índices da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), PISA, Anuário Brasileiro da Educação Básica, Secretaria Estadual de Educação/RS e Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul/CEEDRS.

O segundo nominado TERRITÓRIOS DA POLÍTICA, DO DIREITO E DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA DE BAIXA INTENSIDADE NO "CIBERMUNDO" CONTEMPORÂNEO dos autores Joao Pedro de Souza Silva e Bartira Macedo Miranda. As transformações sociais, digitais e comunicacionais, com o advento da internet e da nova conjuntura informacional, impactaram diretamente as estruturas, formas e legitimações do poder. Nesse contexto cibernético, inseridos na cibercultura, surgem os memes como principais figuras comunicativas-midiáticas que refletem intrinsecamente as

estruturas socioculturais contemporâneas. Essas estruturas constroem discursos e pensamentos que suscitam “supostas” transformações sociais. Assim, dentro do território digital, buscou-se apontar os impactos positivos e negativos dessa linguagem virtual na participação democrática, analisando especificadamente a anulação de direitos individuais e coletivos por meio da manipulação discursiva grupal. A reiterada disseminação de notícias falsas, nesse ambiente, interfere diretamente nos pilares do acesso à informação, suscitando assim a denominada democracia de “baixa intensidade”, ou seja, a ausência de diálogos e reflexões sobre as questões políticas. Por fim, apontou-se que o fascismo digital possui garras na desinformação e nas fragilidades emocionais dos indivíduos, motivo pelo qual ele se perpetua na sociedade contemporânea. Esses constituem o objeto principal desse estudo.

Patrick Costa Meneghetti , Gilson Ely Chaves de Matos e Jéssica Cindy Kempfer sob o título **A INJÚRIA RACIAL COMO CRIME DE RACISMO NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE ELEMENTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 14.532 /2023** indicam os principais aspectos da Lei nº. 14.532/2003, que tipificou a injúria racial como crime de racismo, além de prever pena para os casos de racismo praticados em atividades esportivas ou artísticas, para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. O estudo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: qual a importância da Lei nº. 14.532/2023, que equiparou os crimes de racismo e injúria racial no Brasil, considerando o segundo também como inafinçável e imprescritível? Tem-se como hipótese que o crime de injúria racial, da mesma forma que o crime de racismo, traduz preconceito de raça, cor ou etnia, atitude que conspira no sentido da discriminação, a qual encontra raízes históricas no processo de colonização e escravidão no Brasil, cujas consequências estão presentes até hoje na sociedade brasileira. Metodologicamente, trata-se de pesquisa teórica de natureza qualitativa e fins exploratórios, ancorando-se no método de abordagem hipotético-dedutivo, mediante o emprego da técnica de pesquisa bibliográfica e documental com subsídios doutrinários, jurisprudenciais e legais sobre o tema.

O quarto capítulo intitulado **A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS NOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO PARA FLAGELADOS DA SECA EM 1915 E 1932 NO ESTADO DO CEARÁ** escrito por Clara Skarlleth Lopes de Araujo Rodrigues e José Gutemberg de Sousa Rodrigues Júnior aborda a violação sistemática de direitos humanos que ocorreu no Estado do Ceará, com a institucionalização, nos anos de 1915 e 1932, dos Campos de Concentração para flagelados da seca. Propõe-se uma análise através do arcabouço teórico da teoria do Estado de Exceção como paradigma de governo, proposto pelo filósofo italiano Giorgio Agamben. Dentre os objetivos buscar-se-á realizar uma introdução ao conceito de Estado de Exceção e explicar alguns de seus desdobramentos, para

com isso abordar a estrutura dos Campos de Concentração para Flagelados da Seca no Ceará. A justificativa concentra-se na importância de estudar esse fato histórico e suas consequências, bem como dar notoriedade e conhecimento ao sofrimento de várias pessoas que foram privadas de seus direitos e, posteriormente, mortas, como resultado de uma política rodeada de interesses elitistas. Para tanto, o método de abordagem utilizado neste estudo foi o dedutivo, com metodologia marcadamente teórica, utilizando-se como técnica de pesquisa a documental indireta ou pesquisa bibliográfica e tendo como escopo alcançar os objetivos através da coleta de dados em obras jurídicas e literárias, artigos científicos, bem como publicações na rede mundial de computadores. Quanto ao método de procedimento foi utilizado o método histórico. O estudo centraliza-se, ainda, na realidade específica das Concentrações, expondo os antecedentes da Belle Époque fortalezense, a experiência inicial do Campo do Alagadiço em 1915, e, por fim, as sete concentrações erguidas no ano de 1932, com a finalidade de demonstrar como se deu a violação sistemática de direitos humanos nessas localidades.

Na sequência Roberta Freitas Guerra traz para o conjunto de reflexões, com abordagem documental e natureza exploratória, analisar de que forma estão estabelecidos os parâmetros para o reconhecimento desses direitos na jurisprudência da Corte. Para testar a hipótese de que tais fundamentos podem ser desenvolvidos a partir de dois eixos de compreensão do conteúdo do art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos – o “desenvolvimento progressivo” e os “recursos disponíveis” –, operacionalizou-se uma revisão documental das sentenças proferidas pelo tribunal no período de 2017 a 2022, com a proposta analisá-las sob as lentes da Teoria dos Custos dos Direitos. Interpretados os dados documentais extraídos, os resultados da pesquisa são apresentados neste artigo.

O sexto capítulo nominado PROTEÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL INDÍGENA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL NOS ESTADOS NACIONAIS MULTISSOCIETÁRIOS LATINO AMERICANOS com autoria de Vivian Nigri Queiroga Diniz Da Paixao traz o debate jurídico acerca da sociodiversidade, a partir da constatação dos Estados nacionais sul-americanos que adotaram em suas mais recentes reformas constitucionais a forma de sociedade plural em relação aos povos indígenas, visando assim potencializar, por meio deste estudo, a efetivação deste reconhecimento, fazendo-se, para isso, necessária revisão dos postulados básicos da cultura constitucionalista. De tal modo, busca-se analisar o tema da Identidade Cultural dos povos indígenas como questão de patrimônio imaterial pela perspectiva do direito coletivo. Os Textos Magnos sendo sistemas abertos de princípios e regras, cujos mandamentos devem ser compreendidos à luz de todo o contexto social nacional, tendo em vista o postulado da própria hermenêutica constitucional, não devendo ainda estar isolado dos textos internacionalmente adotados. Assim, a América

Latina deve buscar se alinhar cada vez mais enquanto comunidade internacional sociodiversa para fins de ampliar a aplicação do direito à Identidade Cultural como direito coletivo difuso.

O capítulo sete dos autores Rodrigo Róger Saldanha , Gabrielli Vitória Ribeiro e Luísa Thomé de Souza apresenta a evolução legislativa e normativa brasileira e políticas públicas voltadas à autonomia da pessoa com deficiência e garantia de direitos essenciais. A pesquisa envolve a área de concentração direito civil e constitucional contemporâneo. Verifica-se na pesquisa que o número de políticas públicas disponíveis no Cadastro Inclusão é ainda pequeno em relação às necessidades das pessoas com deficiência, sendo o número um limitador da autonomia, especialmente quando não há uma verticalização do programa. Dentre as propostas, verifica-se a possibilidade de verticalização do programa Cadastro Inclusão, assim como outros sistemas governamentais, a fim de garantir as oportunidades de diversas outras políticas públicas. Utilizou-se do método hipotético dedutivo, por meio da técnica de revisão bibliográfica, pesquisa em revistas especializadas e sites governamentais para levantamento de dados. Nos resultados alcançados, verifica-se a possibilidade estrutural do sistema em comparativo ao SUS e proteção ambiental, que se verticalizou a fim de incluir nas responsabilidades todos os entes federativos.

**MARÉ VERDE: MOBILIZAÇÃO FEMINISTA, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E DIREITOS REPRODUTIVOS NA AMÉRICA LATINA** das autoras Daniela Simões Azzolin , Rafaela Isler Da Costa e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger se propõe a refletir como os movimentos sociais feministas que reivindicam legalização do aborto na Argentina, em especial aquele denominado Maré Verde, contribuem para o fortalecimento da democracia no país. Para tanto, utilizou-se da metodologia qualitativa, por meio da análise de bibliografia atualizada e crítica sobre o tema. Dessa maneira, foram combinados elementos descritivos, interpretativos e analíticos. Apesar de todos os obstáculos impostos pelo patriarcado, pelo neoconservadorismo e pelos dogmas religiosos ao direito de interrupção voluntária da gravidez, a luta das argentinas nas ruas exigiu o reconhecimento desse, subvertendo a dinâmica da política institucional e transformando a autonomia sobre os próprios corpos em norma positivada. Em uma sociedade diversa, com pluralidade de ideias, mas que consegue ser extremamente repressiva, a Maré Verde demonstrou como a democracia acontece ao vivo e em cores. Mais que isso, a onda de ampliação dos direitos das mulheres está transbordando as fronteiras da Argentina e espalhando o verde da esperança pela América do Sul.

O capítulo de número nove intitulado **ACESSO À JUSTIÇA: DIREITO HUMANO SOB O VIÉS DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL** das autoras Karen Thaiany Puresa de Oliveira Silva e Gabriela de Menezes Santos tem como objeto de estudo o acesso à justiça

como direitos humanos garantido dentro da esfera Constitucional Federal do Brasil, como também tendo respaldo na esfera da responsabilidade internacional através de vários instrumentos, como tratados, convenções e diversos documentos que trazem também a sua responsabilidade como uma obrigação para o Brasil. O reconhecimento da importância do acesso à justiça se perpetua por anos, e é vista como fundamental em vários países, incluindo pelo o Brasil. Apesar de toda a previsão jurídica e de todo o diagnóstico da necessidade para a evolução e melhoria social, é um direito infringido por vários fatores, atingindo diretamente um dos princípios fundadores do Estado Democrático de direito que é o princípio da dignidade da pessoa humana. Por tanto, nesse artigo utilizaremos como metodologia a pesquisa bibliográfica, a partir da abordagem qualitativa e de raciocínio lógico-dedutivo, para compreendermos melhor o acesso à justiça, seus conceitos, suas problemáticas e a sua importância como direitos humanos sob à ótica internacional, apresentando considerações pontuais sobre esse tema tão pertinente para todos da sociedade Brasileira. Objetivando também apresentar a relevância da Corte interamericana de Direitos Humanos perante ao estado Brasileiro na efetividade do direito humano de acesso à justiça.

José Alcebiades De Oliveira Junior e Laurence Viana Bialy redigiram o capítulo dez e apresenta uma análise da crise na democracia representativa na contemporaneidade, explorando sua origem em um contexto de pós-industrial em que alguns denominam sociedade em rede. Inicialmente, discute-se a quebra de confiança entre os representantes políticos e os cidadãos, ressaltando a importância da confiança para o funcionamento adequado da democracia representativa. Nesse contexto, são examinados os impactos da globalização econômica na autonomia dos representantes e na implementação de políticas públicas, bem como o papel do processo eleitoral midiático e os efeitos corrosivos dos casos de corrupção na legitimidade dos representantes. Em seguida, o artigo aborda os fenômenos da pós-verdade e da infodemia, que surgem como consequência da falta de confiança e da globalização, criando a necessidade de que o direito a informação seja tratado como um direito fundamental. Por fim, são expostos alguns dados que evidenciam a existência da crise e que reiteram a desilusão que, consoante apontam algumas pesquisas, boa parte das pessoas tem em relação à democracia.

O capítulo onze possui título **UMA ANÁLISE CRÍTICA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DELIMITAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA** dos autores

Régis Willyan da Silva Andrade e Gustavo Cruz Madrigrano. O capítulo analisa o movimento denominado de legitimidade política, formada por um sistema de Direitos Fundamentais, por meio de pessoas autônomas, interessadas na pretensão de validade do

outro e que estejam prontas para contestá-las, usando da razão e da vontade tanto para contestar quanto para aquiescer, sendo assim suficiente para fundar o tipo de Direito ou poder político, que consideramos legítimo. Os objetivos são: analisar a dicotomia entre legalidade e legitimidade que reproduz o antigo conflito entre as duas colunas mestras de sustentação do direito, segurança versus justiça. Ora a configuração histórica assumida pelo direito parece pendular para um lado, ora para outro; em cada caso, um aspecto tende na medida em que se autoafirma a desqualificar ou desvalorizar outro. Adota-se a metodologia analítica documental. Conclui-se que, através do novo paradigma democrático constitucional, verifica-se uma valorização ao extremo do papel dos princípios constitucionais, na medida em que estes deixam de ser vistos apenas como formas de solução de lacunas, convertendo-se em autênticas normas, incrustadas no âmago do anseio constitucional contemporâneo.

Na sequência Thais Andressa Santarosa de Miranda e Thais Janaina Wenczenovicz tratam de elucidar as influências e prerrogativas que a dataficação gera para a continuidade do colonialismo digital no Brasil. A acumulação de dados pessoais é uma faculdade para o poder e, por consequência, para padronização humana. Como todo sistema de controle, comumente incide por afetar grupos socialmente e historicamente os grupos vulnerabilizados e, esses são atingidos de forma direta e predominante. Também pretende-se refletir desde a trajetória sócio-histórico-jurídica com relação aos contextos do presente diante do capitalismo de vigilância. Utiliza-se o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo. E, por meio da pesquisa, busca-se alcançar a compreensão do quanto os sistemas de predição de dados podem vulgarizar a vida humana e o quão importante é se atentar às necessidades de controle severo de acumulação de dados.

Sob o título **O BRASIL DIANTE DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO IMPOSTAS** os autores

Eduardo De Abreu Lima Sobrinho e Gabriela Maia Rebouças refletem sobre a responsabilidade do nosso país no respeito aos direitos humanos. As conclusões apontam que, em sua maioria, o Brasil não as cumpre, principalmente aquelas classificadas como obrigação de fazer. Além disso, através de uma abordagem crítica dos conceitos de soberania e transnacionalismo, conclui-se também que o Brasil necessita rever seu posicionamento para que coloque os direitos humanos como centro de discussão e coesão de normas nacionais e internacionais, avançando assim a sua postura junto àqueles países responsáveis e promotores de uma cultura de direitos humanos.



PROCOLO DE CONSULTA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS E COMPENSAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS das autoras Adelaide Pereira Reis , Keny De Melo Souza e Mariza Rios trata das comunidades tradicionais quilombolas, especificamente a comunidade quilombola de Queimadas, localizada na microrregião do Serro, Minas Gerais, e os impactos ambientais, culturais e sociais à região que podem ser causados pelo empreendimento minerário Projeto Serro. Objetiva-se com este estudo destacar a relevância da consulta prévia como base para o interesse das comunidades tradicionais como possível instrumento de compensação dos danos sofridos, respeitando e considerando todas as etapas necessárias para garantir os direitos dos povos tradicionais à autodeterminação e à dignidade da pessoa humana. No aspecto metodológico, utilizou o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica e documental. Finaliza-se apontando que a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, aplicada de forma efetiva é um forte instrumento para compensar as comunidades tradicionais dos danos sofridos.

POLIARQUIA: PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO NA VISÃO DE ROBERT DAHL escrito por Marcelo Wordell Gubert e Flavia Piccinin Paz visa trabalhar a democratização conforme os estudos de Robert Dahl, a Poliarquia. Nesta finalidade, com uma metodologia histórica de pesquisa explicativa e procedimento bibliográfico, apresentou-se a problemática de que se a poliarquia sugerida por Robert Dahl se caracteriza como um processo de democratização viável a ser aplicado em organizações governamentais e particulares. O caminho traçado para a resposta percorre um levantamento das teorias da origem da formação do Estado pelos gregos Platão e Aristóteles com contraponto dos contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau onde além da própria formação do Estado inicia-se a discussão sobre a democracia. A partir destas premissas de constituição do Estado aborda-se a releitura da democracia feita por Joseph Schumpeter, da utopia de um governo pelo povo para um olhar racional de escolha do grupo de governo, neste solo fértil Dahl desenvolveu a Poliarquia nas premissas de inclusividade e contestação pública, onde conclui-se por ser viável a aplicação de seus preceitos na busca de uma melhor integração dos administrados junto à organização administrativa.

Francisco Clécio do Rêgo Rodrigues sob o título DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS: A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA traz como reflexão o estudo da intersecção entre globalização, movimentos sociais e o IPREDE inspira ação coletiva para promover justiça e igualdade, moldando um mundo mais inclusivo e justo. Destaca ainda que o estudo da intersecção entre globalização e movimentos sociais transnacionais revela as dinâmicas complexas entre as forças globais e a busca por mudanças sociais através da mobilização internacional. Movimentos como a Marcha das Mulheres e o

#MeToo transcendem fronteiras, abordando igualdade de gênero e violência sexual, destacando a universalidade das lutas por direitos humanos. A internet e as redes sociais amplificam esses movimentos, como o "Black Lives Matter", que se espalhou globalmente, demonstrando a tecnologia como amplificador de conscientização. A convergência entre globalização e movimentos sociais desafia fronteiras nacionais, exemplificando a busca global por justiça e direitos humanos. Tendências indicam maior interconexão e colaboração, enquanto o estudo de caso do IPREDE destaca como movimentos específicos impulsionam mudanças sociais.

O próximo capítulo denominado A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA PARA A REUNIÃO FAMILIAR DE IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL POR MEIO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N. 38, DE 10 DE ABRIL DE 2023 com autoria de Ana Paula Nezzi , Paola Pagote Dall Omo e Odisséia Aparecida Paludo Fontana tem como objetivo geral demonstrar a relação entre o princípio da convivência na reunião familiar de haitianos no Brasil com o estabelecimento da Portaria Interministerial n. 38 de 10 de abril 2023 como cumprimento à dignidade humana. Inicia-se com um panorama da migração transnacional de haitianos para o Brasil. Após, estuda-se a reunião familiar no ordenamento jurídico pátrio em correlação com a adoção do princípio da dignidade humana e apresenta a Portaria Interministerial n. 38 em consonância com a adoção do Princípio da Dignidade Humana. A metodologia utilizada foi o método dedutivo, análise qualitativa e referencial bibliográfico. Ao final, se apontam novas possibilidades de reunião familiar de imigrantes haitianos no Brasil por meio da Portaria Interministerial n. 38 e a sua relação com o respeito ao princípio da dignidade humana.

O penúltimo capítulo intitula-se DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: UMA ANÁLISE DO CASO “EMPREGADOS DA FABRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SEUS FAMILIARES VS. BRASIL com autoria de Alexander Haering Gonçalves Teixeira. O estudo tem por objetivo geral analisar o caso “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil”, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 15 de julho de 2020, e a importância da menção aos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas na fundamentação do julgado como um mecanismo de reforço na proteção destes direitos no âmbito regional. Para tanto, esta pesquisa se propôs a responder as seguintes perguntas: o que são os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos e qual a sua importância no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos? Através do método de abordagem dedutivo e após a análise do supramencionado caso, restou demonstrada a importância da implementação dos referidos Princípios na fundamentação da decisão da Corte para fins de contribuição na proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Sistema Interamericano. A

possibilidade de tal implementação não é compreensível, por fim, sem uma análise prévia quanto ao surgimento e especificidades do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e quanto à criação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas.

Por último, Jéssica Nunes Pinto e Gabriel Silva Borges refletem sobre os direitos humanos e a violência contra a mulher, especialmente, a violência praticada no âmbito doméstico e familiar. O intuito desse trabalho é pensar além das gerações teóricas que permeiam os direitos humanos, refletir sobre a ocorrência da violação de direitos humanos quando se fala em violência contra as mulheres. Para tecer as discussões aqui propostas, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo, tendo o objetivo de explorar as imbricações teóricas da divisão dos direitos humanos em gerações, trazendo suas características, de modo a permitir análise posterior voltada à violência contra a mulher e proteção da mulher em geral, mas com foco nas situações de violência doméstica e familiar. As constatações resultantes dessa pesquisa apontam que embora em alguma medida a Lei Maria da Penha se apresente como uma lei inovadora responsável por avanços importantes na criminologia feminista, há de ser intensificado cada vez mais as políticas públicas que visem ao enfrentamento e combate da violação dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Excelente leitura

Rogério Luiz Nery Da Silva

Rosane Teresinha Porto - UNISC/UNIJUÍ

Thaís Janaina Wenczenovicz - UERGS/UNOESC

## **POLIARQUIA: PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO NA VISÃO DE ROBERT DAHL**

### **POLYARCHY: DEMOCRATIZATION PROCESS IN ROBERT DAHL'S VIEWPOINT**

**Marcelo Wordell Gubert  
Flavia Piccinin Paz**

#### **Resumo**

O presente artigo visa trabalhar a democratização conforme os estudos de Robert Dahl, a Poliarquia. Nesta finalidade, com uma metodologia histórica de pesquisa explicativa e procedimento bibliográfico, apresentou-se a problemática de que se a poliarquia sugerida por Robert Dahl se caracteriza como um processo de democratização viável a ser aplicado em organizações governamentais e particulares. O caminho traçado para a resposta percorre um levantamento das teorias da origem da formação do Estado pelos gregos Platão e Aristóteles com contraponto dos contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau onde além da própria formação do Estado inicia-se a discussão sobre a democracia. A partir destas premissas de constituição do Estado aborda-se a releitura da democracia feita por Joseph Schumpeter, da utopia de um governo pelo povo para um olhar racional de escolha do grupo de governo, neste solo fértil Dahl desenvolveu a Poliarquia nas premissas de inclusividade e contestação pública, onde conclui-se por ser viável a aplicação de seus preceitos na busca de uma melhor integração dos administrados junto à organização administrativa.

**Palavras-chave:** Democratização, Inclusividade, Contestação, Procedimento, Estado

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to work on democratization according to Robert Dahl's studies, Polyarchy. For this purpose, with a historical methodology of explanatory research and a bibliographic procedure, the problem of whether the polyarchy suggested by Robert Dahl is characterized as a viable democratization process to be applied in governmental and private organizations was presented. The path traced for the answer runs through a survey of the theories of the origin of the formation of the State by the Greeks Plato and Aristotle with a counterpoint of the contractarians Hobbes, Locke and Rousseau where, besides the formation of the State itself, the discussion about democracy begins. Based on these assumptions of the constitution of the State, Joseph Schumpeter's reinterpretation of democracy is addressed, from the utopia of a government by the people to a rational view of choosing the governing group, in this fertile soil Dahl developed Polyarchy in the premises of inclusiveness and public contestation, where it is concluded that the application of its precepts is feasible in the search for a better integration of those administered with the administrative organization.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democratization, Inclusiveness, Contestation, Procedure, State

## **INTRODUÇÃO**

Atualmente tem-se utilizado as expressões democracia e democrático como adjetivo ou predicado a praticamente tudo que queira se referir a título de boa administração, associado a algo que tenha uma ampla participação dos envolvidos, acolhimento das minorias ou até para más situações que se tornaram corriqueiras como a democratização de crimes.

Assim, um estudo sobre democracia e democratização está no plano das atualidades e de acordo ao que o evento se propõe a debater, onde se busca esclarecer a evolução da teoria e, neste viés, um recorte para a Poliarquia se demonstra oportuno.

Para tanto, o presente artigo se propõe a realizar um estudo através de método histórico com pesquisa explicativa e procedimento bibliográfico, para responder o seguinte problema a poliarquia sugerida por Robert Dahl se caracteriza como um processo de democratização viável a ser aplicado em organizações governamentais e particulares?

Como objetivos traçados para alcançar uma possível resposta, primeiramente se faz um levantamento histórico das teorias acerca da constituição do Estado onde, posteriormente a chega-se a Schumpeter e a visão da democracia representativa da qual decorre os estudos de Robert Dahl.

Desde os gregos observa-se a existência de estudos sobre o Estado e, por via de consequência da democracia, em Platão e Aristóteles que divergiam sobre a formação da sociedade por conveniência ou naturalmente, ideia essa que apenas no século XVII voltou a ser debatida com os chamados contratualistas.

Em sequência, aborda-se os conceitos de Hobbes, Locke e Rousseau que descreveram a formação do Estado através de convenção das pessoas para um convívio coletivo e não mais um estado natural. Cada qual com sua particularidade, do primeiro Hobbes que defende a Monarquia a Rousseau que para pequenas cidades entendia pertinente a democracia.

No século XIX que Schumpeter traça uma nova perspectiva a democracia de um ideal de governo pelo povo para uma visão realista na qual a democracia é um método político para que determinado grupo tenha condições de tomar decisões para a coletividade. E, neste cenário, que Robert Dahl desenvolve a poliarquia como um processo de democratização.

## **DESENVOLVIMENTO**

Contudo, para saber se administração democrática efetivamente conduz a melhor solução que se propõe, se faz necessário estudar desde sua origem. Para que seja possível iniciar o debate acerca de democracia, primeiramente se faz necessário a contextualização sobre o

Estado, já que os teóricos do tema o desenvolvem para a governança estatal, eis que se trata precipuamente de uma forma de governo que se apresentou como evolução dos Estados Absolutistas.

E, justamente destes conceitos de governança democrática do Estado, que se busca trazer para a discussão no sentido de incorporar a administração empresarial para que, ao final, se possa concluir ser interessante ou não dentro de uma sociedade empresária de viés privado que está competindo livremente no mercado.

Desta forma, oportuno entender a constituição do Estado e suas evoluções, bem como, da própria democracia e assim definir um paradigma que será seguido para atingir um processo de democratização.

O emprego da expressão Estado, do latim *status*, da forma que se entende modernamente, qual seja, de uma sociedade política organizada, foi pela primeira utilizado por Nicolau Maquiavel no ano de 1513, em O Príncipe (DALLARI, 1998).

Não se busca aqui esgotar o assunto da origem do Estado, até porque a ciência aponta a existência do homem na terra há aproximadamente cem mil anos, sendo que os dados históricos disponíveis são dos últimos seis mil (MALUF, 2019), mas a sua contextualização para posterior discussão da democracia.

E, para entender a formação do Estado, se faz necessário tecer apontamentos acerca da origem da própria sociedade. Viver em sociedade apresenta benefícios, mas também limita em muito a liberdade do indivíduo e, mesmo assim, o ser humano permanece no convívio social (DALLARI, 1998).

A grande dicotomia entre os teóricos está no fato de que naturalmente o ser humano vive em sociedade ou está obrigado a viver em sociedade, mesmo que contra sua vontade. Na primeira vertente do convívio natural, a chamada Teoria Naturalista, encontra em Aristóteles seu primeiro e principal expoente e, em contraponto, apresentou-se a Teoria do Contrato Social.

Muitos autores pretendem ver o mais remoto antecedente do contratualismo em ‘A República’ de PLATÃO, uma vez que lá se faz referência a uma organização social construída racionalmente sem qualquer menção à existência de uma necessidade natural. (DALLARI, 1998, p.09).

Desta feita, observa-se no pensamento grego, através de Platão e Aristóteles, as primeiras linhas teóricas acerca da construção da sociedade e, por conseguinte do Estado, a necessidade de o homem viver em sociedade de forma natural ou por conveniência. Neste contexto, para fins da presente pesquisa, as culturas orientais não serão observadas.

A partir do século XVII, autores como Hobbes, Locke e Rousseau, apresentam a ideia da Teoria do Contrato Social (Contratualista), um conjunto de proposições que apontam a origem do Estado através de um suposto contrato, uma comunhão de vontades, para a sua formação.

Esta corrente vence o estado da natureza que se observou em Aristóteles, para justificar que os indivíduos observaram a necessidade de organizar-se em sociedade de comum acordo, merecendo atenção aos três expoentes, Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

Thomas Hobbes (1588 – 1679), filósofo inglês um dos principais escritores do século XVII, é apontado como o precursor da justificação do Estado através do contratualismo, sendo também defensor do absolutismo racional e não divino (MALUF, 2019).

Dentre seus escritos, o *Leviatã* apresentou maior notoriedade por relatar a condição do homem e do Estado. Diferente de Aristóteles, Hobbes não apresentou o ser humano como naturalmente político. Em seus estudos procurou ser cético e racional, apresentou o homem na natureza desprovido de romantismo ou religião, o que demonstrou a capacidade de matar para sobreviver.

Portanto, se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação, e às vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro (HOBBS, 2020).

Partiu da ideia inicial de que a natureza fez os homens e todos são iguais em questões corporais e de espírito. As condições físicas e espirituais podem estar melhores desenvolvidas em alguns indivíduos do que em outros, mas naturalmente são iguais (HOBBS, 2020).

Apontou que talvez a desigualdade entre os seres humanos poderia estar “simplesmente a concepção vaidosa da própria sabedoria, a qual quase todos os homens supõem possuir em maior grau do que o vulgo” (HOBBS, 2020).

Neste sentido, aduziu que o estado de natureza próprio do ser humano, faz com que veja sua inteligência como melhor do que os demais, causando uma satisfação com esta crença.

E, justamente neste particular que demonstrou, em seu pensamento, que todos são iguais “pois geralmente não há sinal mais claro de uma distribuição equitativa de alguma coisa do que o fato de todos estarem contentes com a parte que lhes coube” (HOBBS, 2020).

E desta igualdade de condições que nasce a igualdade na esperança de conseguir nossos objetivos, motivo pelo qual, como já mencionado, se duas pessoas têm interesse em um mesmo objetivo que não pode ser partilhado por ambos, se tornam inimigas.



Se faz necessário um poder comum, por todos admitido, apto de assegurar o respeito de todos. Em sua visão o homem não gosta da companhia de outro homem, pois entende que não é devidamente valorizado. O homem tem desprazer na companhia um dos outros, mormente ao fato de que sente que não lhe é atribuído a devida valoração como ele próprio se dá, sendo desprezado e subestimado e, na ausência de um poder comum, um vai destruir ao outro. Diante de seu estado natural, três causas de discórdia são apontadas, a competição, a desconfiança e a glória (HOBBS, 2020).

A competição leva ao ataque entre os homens em busca de lucro, utilizando-se da força para se assenhorem dos bens dos outros e, em posição reversa, a desconfiança faz o homem usar a força para sua defesa. (HOBBS, 2020). Por sua vez, o sentimento de glória faz com que o homem utilize da força por pequenas situações, qualquer sinal de desprezo, apenas para seu deleite pessoal (HOBBS, 2020).

Tal comportamento gera um permanente estado de guerra, onde todos os homens estão contra todos os homens, não consiste na luta real, mas dura todo o tempo em que não há a garantia de condição contrária (HOBBS, 2020).

De impacto visceral que merece transcrição a reflexão que deixou acerca do comportamento humano para justificar o estado de inquietude natural: “Por este motivo que, sem um poder comum capaz de manter o respeito entre todos, na natureza o homem está em permanente estado de guerra” (HOBBS, 2020).

A busca pela paz fez o homem renunciar o direito de natureza de usar seu próprio poder, o que chamou de primeira lei natural, transferindo seus direitos a um soberano ou assembleia, para buscar a paz e segurança, segunda lei natural.

Hobbes descreveu três formas de governo relacionando diretamente ao soberano. Quando o governo é de apenas um homem há a monarquia, quando for uma assembleia de todos democracia e de apenas uma parte, aristocracia (HOBBS, 2020). Tirania, anarquia e oligarquia não são outras formas de governo e sim trata-se das formas anteriormente relacionadas, mas quando apresentam características detestadas.

Tirania trata-se do monarca que não está governando de acordo com o esperado, de igual forma, a aristocracia é chamada de oligarquia. A anarquia por sua vez encontra lugar na democracia, onde há ausência de governo.

E dentre estas formas, a monarquia foi apresentada como a melhor posto que o interesse pessoal é o mesmo que o interesse público, nesta forma de governo não há como o soberano ser rico ou glorioso senão com os súditos. A democracia e a aristocracia já propiciam uma forma de corrupção que restrinja as riquezas do governo.

A monarquia é menos inconstante, mais sensata com relação a admissão de conselhos, privilegia menos alguns em relação aos demais, em suma segundo o autor, a melhor forma de governo.

O também inglês John Locke (1632 – 1704) desenvolveu seus estudos com base no contratualismo, porém, diferentemente de Hobbes, passa a introduzir na Inglaterra o liberalismo. Locke, como Hobbes, também pregou o homem em seu estado natural, sendo que a partir deste estado natural passou a constituir a sociedade em forma de um pacto social.

Para entender o poder político corretamente, e derivá-lo de sua origem, deve-se considerar o estado em que todos os homens naturalmente estão, o qual é um estado de perfeita liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem (LOCKE, 1998).

Ponderou que a única forma que alguém deixaria seu estado naturalmente livre seria concordando com os demais em viver em comunidade, de forma confortável, segura e em paz um com os outros.

Para Locke a proteção da propriedade privada é o motivo pelo qual o homem aceita organizar-se em um governo civil onde busca solucionar os problemas do estado da natureza. Assim, afirmou que aqueles saem do estado de natureza para a vida em comunidade renunciam em favor da maioria o poder necessário aos fins daquela sociedade na proteção da propriedade privada.

O suíço Jean-Jacques Rousseau (1712 – 1778) trouxe a teoria do contrato social sua máxima expressão, influenciando diretamente os revolucionários da Europa e da América do século XVIII. Na sua obra O Contrato Social, iniciou propondo estudar o homem e a lei para justificar o Estado e observar os permissivos legais com o fito de unificar a justiça e utilidade.

Neste diapasão, passar a refletir sobre o fato de que se o homem nasce livre em seu estado natural, busca o que legitima a sua submissão a outro senhor. Para tanto, traça paralelo com a família e analisa sobre o uso da força e escravidão dos povos.

O estudo da família como a primeira sociedade, fez o autor afirmar ser “mais antiga de todas as sociedades e a única natural é a família” (ROUSSEAU, 1983).

Para Rousseau (1983), os filhos permanecem naturalmente com os pais enquanto estes têm o dever de subsistência para a conservação daqueles os quais são incapazes de se sustentarem por conta própria.

É a família, portanto, o primeiro modelo das sociedades políticas; o chefe é a imagem do pai, o povo a imagem dos filhos, e havendo nascido todos livres e iguais, não alienam a

liberdade a não ser em troca da sua utilidade (ROUSSEAU, 1983). A diferença entre a família e o Estado está no fato de que o amor na família compensa os cuidados dos pais para com os filhos e no Estado o prazer de comandar substitui o amor que o chefe não tem para com o povo (ROUSSEAU, 1983).

Contudo, a partir do momento em que alcançam a independência não há mais o laço natural, as crianças não devem mais obediência aos pais e estes estão desobrigados dos cuidados necessários de manutenção dos filhos (ROUSSEAU, 1983). E, não havendo mais o vínculo natural para a união do núcleo familiar, qual seja, a necessidade de subsistência, a permanência desta estrutura ocorre de forma voluntária, por convenção.

Ao analisar o direito do mais forte, Rousseau (1983) afirma que ceder a força não é um ato de vontade e sim um ato de prudência, não constituindo-se como um direito, o emprego da força não legitima quem dela usa, não constituindo uma relação de direito e dever entre senhor e povo, motivo pelo qual a força não se constitui como sendo o elemento que justifica ceder a vontade do mandatário.

Deste modo para o autor a “força é uma potência física; não vejo em absoluto que moralidade pode resultar de seus efeitos” (ROUSSEAU, 1983), analisa ainda, a escravidão, sob dois aspectos, o primeiro deles na própria entrega da liberdade pelo escravo ao senhor e o segundo como um direito de conquista dos vencedores de guerras para não realizar a execução dos perdedores.

Neste sentido começa reafirmando o princípio original de que naturalmente todo homem é livre nenhum outro possui autoridade natural sobre si. As convenções apresentam-se como a base legítima da autoridade entre os homens.

Sobre a entrega da liberdade, tece um raciocínio de que um homem quando se escraviza se vende, minimamente, por sua subsistência não se doando, mas que não haveria sentido em um povo o fazer, posto que o soberano não entregaria a estes o sustento e sim retira deles o seu e, ainda, descaracteriza a ideia de que a entrega da liberdade dar-se-ia por uma estabilidade da vida civil ao argumento de que não há tranquilidade em viver sob as ordens do rei participando de guerras e misérias “vive-se igualmente tranquilo nos calabouços; basta isto para se viver bem?” (ROUSSEAU, 1983).

Seria inconcebível, ilegítimo e nulo que um homem gratuitamente se dê a outrem, não estando com seu juízo em perfeita condições e imaginar que um povo todo o faça seria um grupo de loucos não fazendo sentido algum). Assim, é factível que um único homem entregue sua liberdade mesmo que seja absurdo, mas não poderia fazê-lo por seus filhos, pois somente eles têm o direito de dispor de sua própria liberdade (ROUSSEAU, 1983).

Renunciar à própria liberdade é o mesmo que renunciar à qualidade de homem, aos direitos da Humanidade, inclusive aos seus deveres. Não há nenhuma compensação possível para quem quer que renuncie a tudo. (ROUSSEAU, 1983).

Outra origem da escravidão que se aponta é a guerra onde o vencedor tem o direito de matar o vencido, mas ao poupar sua vida em troca de sua liberdade o torna seu escravo, sendo ato legítimo eis que beneficia os dois.

Rousseau pontua a ilegitimidade deste argumento ao ponto de que naturalmente o homem não tem inimigos, não há relações frequentes entre si para constituir nem o estado de paz nem o estado de guerra, o direito de assassinar os vencidos não resulta do estado de guerra, eis que a guerra é fruto da relação das coisas e não entre pessoas.

A guerra dá-se entre Estado contra Estado, na qual os particulares são esporadicamente inimigos, o objetivo da guerra não é matar o povo e sim destruir o Estado Inimigo, onde eventualmente mata-se seus defensores enquanto empunharem armas, mas ao voltar a serem simplesmente homens desarmados não há legitimidade em dispor de suas vidas.

Neste raciocínio, se a guerra é entre Estados e a guerra não dá o direito de exterminar os vencidos, de igual forma não há o direito de escravizá-los. Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja e toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça, portanto, senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente (ROUSSEAU, 1983).

De igual forma de outros tantos pensadores, apresentou três formas possíveis de governo, democracia, aristocracia e monarquia. Concluindo que, conforme a dimensão do Estado, cada uma das formas de governo seria a apropriada.

As pequenas cidades, caberia a democracia, aos Estados médios a aristocracia e aos grandes Estados a monarquia.

Vê-se que os escritores antigos traziam em seus estudos os conceitos de democracia, sendo que a maioria acabou por refutá-la, eis que sempre o considera um sistema de escolha que envolve todos os cidadãos, ou pelo menos aqueles com direito ao voto.

Paixões, inexperiência, conveniência, diversos aspectos negativos levantou-se em desfavor da democracia para justificar regimes monárquicos ou aristocráticos.

A partir do século XIX, a concepção de democracia passou por adaptações para que pudesse chegar no atual modelo, considerando a democracia como o regime que persegue o bem comum. A quebra deste paradigma dá-se com a concepção de Joseph Schumpeter.

Isto dá-se ao fato de que Schumpeter vence a visão de uma democracia formal, por vezes, utópica de um governo pelo povo para uma visão realista da democracia. Desta feita definiu a democracia como um processo, merecendo transcrição:

A democracia é um método político, isto é, um certo tipo de arranjo institucional para chegar a uma decisão política (legislativa ou administrativa) e, por isso mesmo, incapaz de ser um fim em si mesmo, sem relação com as decisões que produzirá em determinadas condições históricas (SCHUMPETER, 1961).

A democracia é um procedimento para que através da disputa de votos, indivíduos recebem o poder de decidir. Ao criticar a teoria clássica da democracia, Schumpeter afirmou que não existe um bem comum de todos, cada um ou cada grupo apresentará em seus interesses aquilo que lhe melhor aprouver.

Também aponta outra crítica a importante pilar da democracia clássica, o conceito de um governo do povo. Para tanto apontou uma série de problemas decorrentes desta conceituação. Sugeriu, então, a substituição desta problemática com uma simples troca de governo do povo por “governo aprovado pelo povo” (SCHUMPETER, 1961).

Conforme apontou Guillermo O’Donnell, Schumpeter traçou condições para o sucesso da democracia como procedimento que merece transcrição:

Schumpeter propõe várias ‘condições para o êxito do método democrático’: (1) uma liderança apropriada; (2) ‘a real abrangência das decisões de políticas públicas não deve ser excessiva’; (3) a existência de uma ‘burocracia bem treinada, de tradição e prestígio social, dotada de um forte senso do dever e de um esprit de corps não menos forte’; (4) os líderes políticos deveriam exercer em alto grau o ‘autocontrole democrático’ e o respeito mútuo; (5) deveria também existir ‘uma alta dose de tolerância com as diferenças de opinião,’ a propósito do que, voltando à sua nota de rodapé, Schumpeter acrescenta que ‘um caráter nacional e hábitos nacionais de um certo tipo’ são bem apropriados; e (6) ‘todos os interesses que têm importância são praticamente unânimes não só na sua lealdade com o país, mas também com os princípios estruturais da sociedade existente’.(O’DONNELL, 1999).

A poliarquia foi concebida por Robert Dahl (1915-2014) que foi professor de ciências políticas na Universidade de Yale, onde muito debateu sobre governos, tendo na obra com igual nome, Poliarquia, sua principal contribuição ao mundo acadêmico, definindo-a como um procedimento para alcançar a democracia, um processo de democratização de um governo.

Esta pesquisa, visa discutir o processo de democratização de uma sociedade, partindo do pressuposto que qualquer possibilidade de democracia, desde que verdadeira, é válida para

referendar o estudo, tendo como premissa a etimologia da palavra Democracia, de origem grega, demos povo, kratos poder (DAHL, 2016).

Neste cenário que Dahl (2015) a fim de que seja possível a democratização, a caracterizou através da possibilidade de oposição ao governo tendo, contudo, pontuado que democratização e desenvolvimento da oposição pública não são idênticos.

Para poder traçar este procedimento de democratização, não cuidou de definir a democracia, apenas apresentou como característica que deveria atender as preferências de seus cidadãos.

Neste livro, gostaria de reservar o termo ‘democracia’ para um sistema político que tenha, como uma de suas características, a qualidade de ser inteiramente, ou quase inteiramente, responsivo a todos os seus cidadãos. A esta altura, não devemos nos preocupar em saber se este sistema realmente existe, existiu ou pode existir (DAHL, 2015, p. 25-26).

Ainda que não se tenha debruçado a conceituar a democracia para tratar da poliarquia, deixa visível que sua posição é influenciada pelos estudos de Schumpeter com a estruturação das definições realistas (O’DONNELL, 1999) e a democracia competitiva (MONTEIRO; MOURA; LACERDA, 2015).

Neste sentido, apresentou que um governo ser responsivo, deve tratar seus cidadãos como politicamente iguais, atendendo suas preferências (DAHL, 2015).

Apontou três condições necessárias para a que democracia seja possível, devendo os cidadãos terem oportunidades plenas, de formular suas preferências, poder expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo as quais devem ser igualmente consideradas na sua conduta (DAHL, 2015).

Ainda sob este aspecto, para que estas condições da democracia sejam efetivas, apontou oito garantias institucionais necessárias para o pleno desenvolvimento, as quais foram indicadas no quadro abaixo.

#### Quadro 1 - Garantias institucionais

Para a oportunidade de:	São necessárias as seguintes garantias institucionais:
I. Formular preferências	1. Liberdade de formar e aderir a organizações 2. Liberdade de expressão 3. Direito de voto

	4. Direito de líderes políticos disputarem apoio
	5. Fontes alternativas de informação
II. Exprimir preferências	1. Liberdade de formar e aderir a organizações
	2. Liberdade de expressão
	3. Direito de voto
	4. Elegibilidade para cargos políticos
	5. Direito de líderes políticos disputarem apoio
	6. Fontes alternativas de informação
	7. Eleições livres e idôneas
III. Ter preferências igualmente consideradas na conduta do governo	1. Liberdade de formar e aderir a organizações
	2. Liberdade de expressão
	3. Direito de voto
	4. Elegibilidade para cargos públicos
	5. Direito de líderes políticos disputarem apoio
	5a. Direito de líderes políticos disputarem votos
	6. Fontes alternativas de informação
	7. Eleições livres e idôneas
	8. Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência

Fonte: DAHL, 2015, p. 27

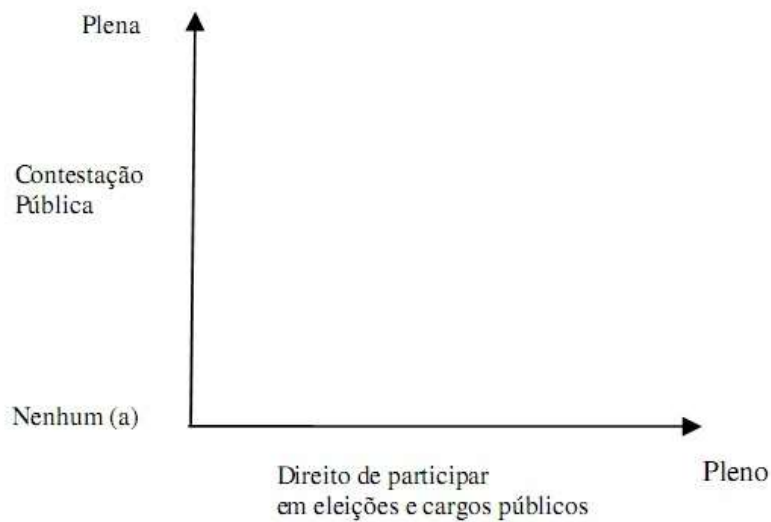
Estas oito garantias são melhores interpretadas através de duas dimensões teóricas da democratização, a contestação pública e o direito de participação no governo, oposição e inclusividade.

É possível comparar os diferentes regimes de governo através da amplitude da contestação pública, considerando o quão disponíveis efetivamente estão as oito garantias institucionais, permitindo maior ou menor participação popular (DAHL, 2015).

Contudo, apenas a análise sob este prisma se mostra insuficiente, sendo necessária uma segunda dimensão, onde a variação dos regimes também pode ser observada através da participação em eleições e cargos públicos.

Uma escala dos regimes pode ser construída através da amplitude do direito de participação na contestação pública, segundo sua inclusividade (DAHL, 2015). Neste sentido, apresentou as duas dimensões em um plano cartesiano que merece sua reprodução:

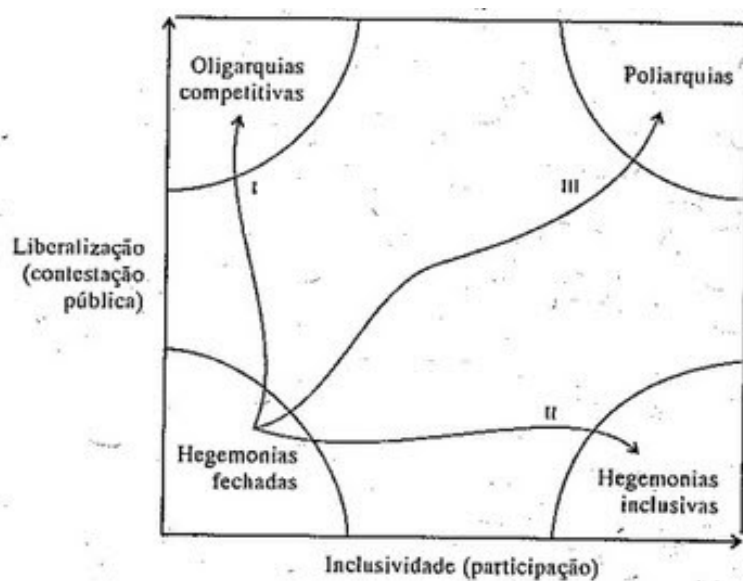
Figura 1 - Plano cartesiano das dimensões



Fonte: DAHL (2015), p 29.

Posteriormente, complementou o plano cartesiano, para demonstrar a conceituação de um regime conforme se desloca quanto a maior concessão de permissão da contestação pública e/ou da participação:

Figura 2 – Caminho da Democratização





Fonte: DAHL, 2015, p 30.

Denominou como hegemonia fechada um governo onde não há amplitude da contestação pública tampouco a possibilidade de participação popular, caracterizado pelo domínio somente um grupo e pela total ausência dos cidadãos manifestar suas preferências, posicionando-o no início do plano na parte esquerda inferior.

Quando um governo tente a proporcionar aos cidadãos que possam formular suas preferências, permite que o ocorra a contestação pública, de modo que, começa a subir no plano cartesiano e passar a trilhar o caminho apontado como “I”.

Ao percorrer estes passos, o governo está se aproximando do conceito de oligarquias competitivas cuja característica está na liberalização da manifestação pública, contudo, ainda com um pequeno grupo tendo acesso a participação, ou seja, uma sociedade onde o poder é disputado com relativas condições de igualdade, mas por um pequeno número de elites fechadas ou com exclusão de grande parte da população.

Já um regime de hegemonia fechada que passa a proporcionar uma maior participação de seus cidadãos, está se tornando mais inclusivo e seu caminho no plano cartesiano está identificado como “II”.

Neste sentido, seus passos conduziram o governo ao que se denominou de hegemonia inclusiva, caracterizada pelo gradativo aumento da inclusividade do povo, contudo sem discussão, ou seja, ainda um mesmo grupo se mantém no poder, sem dar margem à competição justa, mas permite algum nível de participação por parte da população.

O caminho identificado como “III”, ocorre quando o governo proporciona aos seus cidadãos a ampla participação de formular suas preferências e propiciar uma maior participação popular, ou seja, liberalização e inclusividade.

Observa-se que no canto superior direito encontra-se a poliarquia e não democracia isto porque, como apontou Dahl (2015), a democracia envolve mais do que as duas dimensões em comento, contestação pública e participação.

Com efeito, a poliarquia se apresenta como um governo onde a liberdade de expressão e possibilidade de efetiva participação nos atos governamentais são as principais características para um governo democrático, a contestação e a participação pública.

Este processo de democratização pode ser possível não só em administrações públicas como também em organizações particulares. Entre as características comuns que se observa a mais relevante está na autogestão democrática com a descentralização e tomada de decisões pelos atores locais no desenvolvimento regional. Ambos se caracterizam por ser um processo

de democratização, em que se traz o cidadão para participação, discussão e votação dos rumos a serem seguidos.

Para Putnam (1993 p.178-179) o capital social é “um conjunto de recursos, ainda que simbólicos, de cuja apropriação depende em grande escala o destino de certa comunidade”. Para o autor o capital social é característico da organização social, pois facilita a cooperação espontânea por meio da confiança, das normas e dos sistemas.

Coleman apud Putnam (1993), teoriza o capital social como pertencente ao grupo, o capital social possui a função de servir como recursos para que atores individuais alcancem seus objetivos e suas metas.

Assim como outras formas de capital, o capital social é produtivo, possibilitando a realização de certos objetivos que seriam inalcançáveis se ele não existisse (...). Por exemplo, um grupo cujos membros demonstrem confiabilidade e que depositem ampla confiança uns nos outros é capaz de realizar muito mais do que outro grupo que careça de confiabilidade e confiança (...). Numa comunidade rural (...) onde um agricultor ajuda o outro a enfardar o seu feno e onde os implementos agrícolas são reciprocamente emprestados, o capital social permite a cada agricultor realizar o seu trabalho com menos capital físico sob a forma de utensílios e equipamento. (COLEMAN apud PUTNAM, 1993, p. 177).

A formação do capital social cria círculos virtuosos, gerando confiança, cooperação e benefícios sociais e econômicos tanto para os administrados como para quem os administra.

A participação nas decisões gera reflexos no seu empoderamento pessoal, aumentando sua confiança e construindo um sentimento de cooperação ante ao fato de poder manifestar-se nas discussões e suas argumentações serem consideradas por todos no momento das definições de estratégias.

## **CONCLUSÃO**

Através deste artigo foi possível realizar um levantamento de referenciais teóricos sobre a democracia em uma linha evolutiva de tempo até Robert Dahl, que passou por filósofos gregos como Platão e Aristóteles e os iluministas Hobbes, Locke e Rousseau. Ponto interessante de se mencionar que naquela época a democracia não era considerada um modelo adequado de regime político.

Schumpeter quem desmistifica a democracia havida como do povo, para o povo e pelo povo para caracterizá-la como um procedimento de escolha no qual grupos buscam através da disputa de votos o poder de decidir. Ao escolher os grupos, os eleitores estão outorgando

poderes de escolha sem que sejam consultados da tomada de decisões, rompendo com o conceito da existência de um bem comum de todos.

Neste cenário que a Poliarquia foi desenvolvida por Robert Dahl, como um processo de democratização onde através da inclusividade e contestação pública se aproxima a tomada de decisões dos administradores com os administrados, com oportunidades de manifestações para formular suas preferências as quais são consideradas nas tomadas das decisões.

Assim, é possível responder positivamente ao questionamento feito como problema apresentado na pesquisa para este artigo, te que a poliarquia apresentada por Robert Dahl se caracteriza como um processo de democratização viável a ser aplicado em organizações governamentais e particulares.

Eis que tal procedimento pode ser aplicado tanto na administração das instituições públicas como nas organizações particulares já que traz em seu bojo uma responsividade dos envolvidos, fazendo com que todos se sintam acolhidos já que suas opiniões foram ouvidas e consideradas no processo de escolha e tomadas de decisões.

Os administrados, tanto no particular quanto no público, que participam e se sentem acolhidos, se caracterizam como capital social produtivo levando a um melhor resultado, incentivando seus pares que estão alheios ao procedimento a também participarem, melhorando o processo de escolha, o processo de tomada de decisões e, conseqüentemente, a ter uma melhor administração com resultados mais satisfatórios.

## **BIBLIOGRAFIA**

DALLARI, Dalmo. de A. **Elementos de teoria Geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 2ª edição.

DAHL, Robert. A. **Poliarquia: Participação e Oposição**. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo/SP. 2015.

DAHL, Robert. A. **Sobre a Democracia**. Editora Universidade de Brasília. Brasília/DF. 2016.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução por Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009.

LOCKE, John. **Ensaio acerca do Entendimento Humano**. Trad. Anuar Aiex 5. Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991 (Os pensadores)

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. Atualizado por Miguel Alfredo Malufe Neto. 35ª ed. Saraiva. 2019. São Paulo.

MONTEIRO, L. M.; MOURA, J. T. V. DE; LACERDA, A. D. F. Teorias da democracia e a práxis política e social brasileira: Limites e possibilidades. **Sociologias**, v. 17, n. 38, p. 156–191, 2015.

O'DONNELL, Guillermo. Teoria democrática e política comparada. **Dados**, v. 42, n. 4, p. 577–654, 1999.

PUTNAM, R. **Comunidade e democracia**: a experiência da Itália Moderna. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1993. Disponível em: [humana.social/wp-content/uploads/2017/01/PUTNAM-Robert-1993-Comunidade-e-Democracia-A-Experi%C3%Aancia-da-It%C3%A1lia-Moderna.pdf](http://humana.social/wp-content/uploads/2017/01/PUTNAM-Robert-1993-Comunidade-e-Democracia-A-Experi%C3%Aancia-da-It%C3%A1lia-Moderna.pdf) Acesso em 28 de fev 2022.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Ridendo Castigat Mores, 1983.

SCHUMPETER, Joseph. A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro. Editora Fundo de Cultura. 1961.